



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram, de um lado o Município de Sangão/SC, e de outro, a Associação dos Agricultores Sangãoense, objetivando a valorização da agricultura familiar do município de Sangão e a manutenção do homem no campo, seguindo os termos da Lei Municipal nº 854 de 23 de agosto de 2018 e Decreto 003 de 25 de janeiro de 2019.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DALMIR CARARA CANDIDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SANGÃOENSE** – com sede na rua 27 de Setembro – Centro, inscrita no CNPJ nº 23.841.662/0001-90, representada neste ato pela sua Presidenta, Sra. NILZIANE RICARDO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado a rua Antônio Juvenal da Silva, Bairro - Areão- SANGÃO/SC, CPF nº 044.7905.59-75, denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as disposições previstas nas cláusulas abaixo, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a obrigatoriedade do Município em distribuir aos seus funcionários o (vale feira) como forma de fomentar a agricultura familiar do município de Sangão.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** repassará o Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) no valor de 20 (vinte) reais mensais aos funcionários, conforme previsto na Lei Municipal nº 854/2018 e Decreto 003/2019, e pagará o valor mensalmente a Associação dos valores efetivamente gasto na AGRISSAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENCIA DA ASSOCIAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

- a) obriga-se a ASSOCIAÇÃO a atender o funcionário desta municipalidade, a qualquer dia do funcionamento da feira, recebendo o (vale feira) em troca por alimentos oriundos da agricultura familiar.
- b) não receber o (vale feira) de terceiro conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 854/2018.
- c) não receber o (vale feira) após o fim da validade do mesmo conforme Art. 1º parágrafo 2º da mesma Lei.
- d) apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês a nota fiscal e o (vale feira) referente ao mês anterior, exceto no mês de dezembro, onde esta documentação terá que ser entregue até o dia 20/12/2018, juntamente com o mês de novembro para prestar conta junto a Secretaria de Administração e Finanças.
- e) Junto a nota fiscal e os vale feira devera também ser anexada Certidões de: Regularidade Fiscal, previdenciária, Tributaria, de Contribuição e de Divida Ativa, conforme Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO

- a) O MUNICÍPIO acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas, apresentadas pela ASSOCIAÇÃO até o dia 20 de cada mês, conforme Clausula Terceira.
- b) A Associação dos Agricultores Familiares de Sangão é responsável por prevenir e comunicar em caráter de urgência ao município qualquer indício de fraude.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

.O presente tem vigência a contar de 28 de janeiro de 2019, com termo final em 31 de dezembro de 2019, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

CLÁUSULA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste termo de colaboração serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA DO FORO

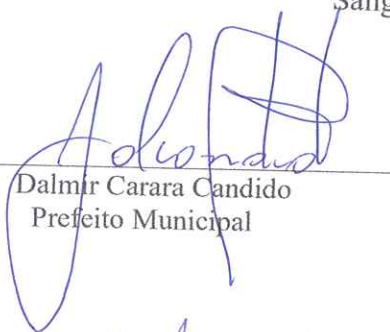


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

E por estarem as parte acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

Sangão, 28 de janeiro de 2019.


Dalmir Carara Candido
Prefeito Municipal


Nilziane Ricardo Rodrigues da Silva
Presidente da Associação

Testemunhas

1ª



2ª

